



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTE LARINGECTOMIZADO

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A aquisição dar-se-á para atender a demanda judicial do processo nº5008091-70.2019.8.13.0525.

A quantidade estimada para esta contratação é de 02 (duas) unidades de Cânula Larybutton 12/08; 19 (dezenove) caixas de Provox Xtrabase Adhesive contendo 20 adesivos por caixa e 13 (treze) caixas de Provox Xtramoist HME contendo 30 unidades por caixa. Conforme quadro demonstrativo abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	CANULA LARYBUTTON 12/08	UNIDADE	02 UNIDADES
02	HNE XTRAMOIST (FILTROS) CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	13 CAIXAS
03	ADESIVO STRABASE CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	19 CAIXAS

3 - DO PRAZO

3.1 A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-010.33, ou na modalidade digital por email.

3.3. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3.1. Considerando que a presente contratação decorre de processo judicializado e envolve a prestação de serviços de natureza contínua, as partes acordam que a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, enquanto perdurar a necessidade da prestação, até o efetivo encerramento da situação que originou a demanda judicial, observando-se o interesse público, a vantajosidade da contratação e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.



3.4. O produto deverá ser entregue em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

3.5. O objeto constante no Termo de Referência será entregue de forma fracionada, em conformidade com a entrega dos insumos ao paciente, a qual é estabelecida pela Atenção Especializada.

3.6. A CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos/vícios ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3.7. A contratada terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação da Contratante, para sanar o erro, defeito/vício dos produtos que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.8. O fornecedor deverá informar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega do produto nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1 Alvará de Localização atualizado.

5.2 Alvará Sanitário Vigente.

5.3 No caso de produtos importados, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise (s) do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil.

5.4 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

5.4.1 Que os itens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2;

5.4.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão apresentar em suas embalagens, rótulo com a identificação do produto, número do registro no Ministério da Saúde ou ANVISA, número de lote.

6.2 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade no MÍNIMO 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega. Os produtos que estiverem fora da validade aqui exigida serão devolvidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



Concernente ao cumprimento da demanda judicial do processo nº 5008091-70.2019.8.13.0525. Com custeio dos insumos, devido à necessidade do paciente de usar de forma contínua e diária os insumos sem interrupções, e também a troca anual da Cânula conforme previsto no processo judicial.

Considerando que os insumos solicitados não fazem parte da lista de medicamentos e insumos básicos, o que sempre é licitado com regularidade, não se vislumbra outra solução para atendimento à ordem judicial a não ser a aquisição do mesmo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
633	MANTER O ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIALIZADOS	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0003 .2153.3339032	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega do produto deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira nº 205, Bairro Mirante do Paraíso, entre as 08:00 e 15:00 horas, na cidade de Pouso Alegre/MG, telefone para contato (35) 3449-4307.

10. DA MODALIDADE

Como é sabido, o processo licitatório é regra geral para a Administração Pública realizar contratações de serviços, compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 2º e incisos da nova Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, com o propósito de garantir não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua o Art. 5º da referida lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição Federal regulamenta a hipótese de sua não realização, conforme disposto no Capítulo VII, Seção I, Art. 37, da Constituição Federal, sendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulasque estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133 nos artigos 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório. Conforme menciona a Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade e relação ao objeto licitado.

Nesse sentido ainda, Marçal Justen Filho ensina que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impréstável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

No caso em tela, o objeto da contratação possui a fabricação de forma exclusiva (conforme carta de exclusividade anexa aos autos), o que, conseqüentemente, impossibilita a realização da licitação, tendo em vista se tratar de fornecedor único,



enquadrando-se na hipótese legal supramencionada. Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente na abertura do processo licitatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços(cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

12. DO PAGAMENTO

12.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cancelar, definitivamente do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste termo de Referência.

12.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438; e VP = Valor da Prestação em Atraso.

12.7 O contratante fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



12.8 A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.

13.2 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo no prazo de 5 (cinco) dias úteis aqueles que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.6 A Contratada se vincula a este Termo de Referência e seus anexos.

13.7 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.8 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.9 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



13.10 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entregados produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao produto, objeto do Contrato.

14.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

14.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.6 Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATANTE, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução Do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A execução da CONTRATAÇÃO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:
Titular: Karen Eduarda Pereira Cruz; matrícula: 23.335-2
Suplente: Maria Fernanda Pereira Simões Matrícula: 23.459-1
Fiscalização Administrativa:
Titular: Isaias Arantes da Silva - matrícula nº 20.190-3;
Suplente: Larissa Luchesi Correa Gonçalves - matrícula nº 22.514-2
Gestor do Contrato:
Titular: Mônica Maria Mendes, matrícula nº 24115/1;
Suplente: Leandro Gonçalves, matrícula nº 19.651-6.

Fiscalização Técnica

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



15.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Faz-se necessário a aquisição de insumos para o paciente laringectomizado, J.C.S, conforme ordem judicial nº 5008091-70.2019.8.13.0525.

O Paciente J.C.S foi submetido a Laringectomia Total devido a câncer de laringe, e passou a respirar por um estoma permanente em seu pescoço, o que ocasionou a perda das funções do nariz que anteriormente realizava a filtragem, aquecimento e umidificação do ar que vai até o pulmão. Consequentemente, ao perder as funções exercidas pelo nariz, o paciente apresentou um quadro de hipersecreção, tosse e expectoração forçada, as quais afetam também a qualidade de sono, diminuindo sua qualidade de vida.

Estudos apontam que pacientes que são submetidos à laringectomia poderão ter como consequência a perda da voz, pois, as pregas vocais estão integradas a Laringe, que é retirada em sua totalidade nesta cirurgia. Devido a todas estas sequelas e alterações, o paciente poderá também desenvolver traumas psicológicos, levando ao quadro de depressão, irritação, redução da autoestima, devendo ainda, ser levado em consideração que o paciente passou por cirurgias, radioterapia e quimioterapia, que por



si só já causam significativos impactos psicológicos, fatores esses que interferem diretamente no contexto profissional, familiar, financeiro e social do paciente.

Atualmente o paciente tem uma melhora significativa de vida com o uso do filtro HME que é acoplado ao adesivo fazendo o papel do nariz artificial.

Os filtros HME umidificam, aquecem e filtram o ar que passa através do estoma e vai para traqueia, reduzindo a secreção, tosse, expectoração forçada e o risco de retorno ao médico e internação por infecção pulmonar.

Além disso, o filtro poderá ser considerado uma barreira que protege contra a entrada de corpo estranho através da traqueostomia, e também proporcionar um benefício extra que é a estética, pois o estoma não ficará exposto, o que o contrário poderia gerar grande constrangimento.

A troca do filtro se faz necessária a cada 24 (vinte quatro) horas, pois o tratamento do filtro que proporciona o aquecimento e umidificação do ar que vai para os pulmões se perde durante as trocas de ar da respiração, já o adesivo vai durar cerca de 1 (um) dia de acordo com as características do estoma e da pele.

O valor investido com o tratamento do paciente laringectomizado, além de proporcionar os benefícios descritos acima, traz redução de despesas, pois o paciente com tratamento, possui menor risco de intervenção médica e internação hospitalar.

Assim em consonância com as diretrizes da atenção à saúde das pessoas traqueostomizadas e/ou laringectomizadas devem se firmar a perspectiva de sua reinserção social e a garantia de assistência de políticas públicas que favoreçam o atendimento seguro e de excelência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;



17.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

17.1.9. Fraudar Licitação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do medicamento conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

19. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

19.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas por se tratar de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE JUDICIALIZADO** para atender a ordem judicial, conforme Processo n. nº5008091-70.2019.8.13.0525 cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

19.2. A não formação de consórcio visa facilitar o gerenciamento administrativo e financeiro do contrato e sua saúde econômica, bem como na análise da empresa vencedora do certame, de forma a colaborar para que o fornecimento do produto seja feito, conforme critérios estipulados por esse processo, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2025

Mônica Maria Mendes
Secretaria Municipal de Saúde